

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 01 / 11 / 18

Pág. 103 Col. 1

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

A Comissão de URB
Em 01/11/18 às 15
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

U 1 NOV. 2018

Secretário [assinatura] RF

Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

Ao Vereador / À Vereadora
CAMILA CRISTOFARO
Para Relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente
Em 9 / 11 / 18
[assinatura]
Presidente

Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos
termos do § 3º do artigo 63 RI

Ao Vereador / À Vereadora

Para Relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente
Em 14 / 11 / 18

Presidente

Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos
termos do § 3º do artigo 63 RI

Segue ✓ juntado ✓ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ✓ sob folha(s)
nº 14/11 Em 14/03/19

Aparecido Ferrelra
RF. 101.075 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	24	do Proc.
Nº	04-7	de 2018
Aparecido Ferreira		
RF. 101.075-SGP.12		

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a que encaminhe ao Executivo pedido de informações a respeito do **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 7/18**, que altera o seu art. 180 “em consonância com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e a plataforma ‘Harmony of Nature’, estabelecida pela Assembleia Geral da ONU”.

O objetivo é que aquele Poder se manifeste, por meio de seus órgãos competentes, especialmente a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, acerca do teor completo do projeto de lei.

Reitero que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão acerca do supracitado projeto de lei, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido e do projeto de lei.

Vereador Camilo Cristóforo
Relator

Vereador Dalton Silvano
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e de Meio Ambiente



Folha nº	15	do Proc.
Nº	04-7	de 20
Aparecido Ferreira		
RF. 101.075-SGP.12		

São Paulo, 13 de março de 2019.

Ofício SGP-12 nº 045/2019

CÓPIA

Senhor Prefeito

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 7/2018**, de autoria do vereador Natalini que EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PARA ALTERAR O ART. 180 EM CONSONÂNCIA COM OS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A PLATAFORMA "HARMONY OF NATURE", ESTABELECIDADA PELA ASSEMBLEIA GERAL DA ONU.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

EDUARDO TUMA
Presidente

Anexo: cópia do requerimento citado, do texto do projeto e da justificativa.

A Sua Excelência o Senhor
BRUNO COVAS

Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo

CEP 01415-001 – São Paulo-SP – 9º andar - ATL

Tel.: 3113-8000

E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br



Luciana Andréia dos Santos
RF 754.875.1
Casa Civil - ATL

INSPECTORIA DA CÂMARA MUNICIPAL	
PROTOCOLO Nº	3257
HORÁRIO:	18:59
ENTRADA:	13/03/19
SAÍDA:	
ASSINATURA E CARIMBO	

[A large, wavy, handwritten line, possibly a signature or a mark, spans across the upper half of the page.]

Segue ☒ juntado ☒ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ☒ sob folha(s)
nº 16/23 Em 25/04/19
Aparecido Ferrelra
RF. 101.075 - SGP. 12

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de São Paulo ^{fls 22}

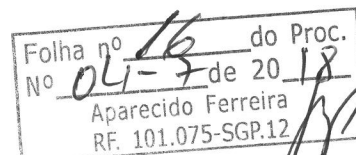
São Paulo, 24 de Abril de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 85/19-C

Ref.: Ofício SGP-12 n° 045/2019

DOCREC
162/2019



Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente sobre o Projeto de Emenda à Lei Orgânica n° 7/2018, de autoria do Vereador Gilberto Natalini, que visa alterar o artigo 180 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, em consonância com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e a Plataforma "Harmony of Nature", estabelecida pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas - ONU.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/VA/drs
Resp PLO 007-18

2019 - SGP-12 - 24/04/2019 - 16:07 - 11/2014 - 1/2

A Comissão de:

URB

25/04/2019

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF. 11.300

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

25 ABR. 2019

Secretário

Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12



28/03/19 - 855067-1

Assinado

Folha de Informação nº 1

Do SEI 6010.2019/0000493-4

em 28 / 03 / 2019

Folha nº 17 do Proc
Nº 04-77 de 20 18
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 7/18, de autoria do Legislativo, que altera o art. 180 da Lei Orgânica do Município, em consonância com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e a Plataforma "Harmony of Nature", estabelecida pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas - ONU. Pedido de subsídios

INF_TECNICA_0255_DEAPT_2019

DEAPT
Sra. Diretora,

Trata o presente do pedido de subsídios ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 7/18, de autoria do Legislativo, que altera o Art. 180 da Lei Orgânica do Município, em consonância com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e a Plataforma "Harmony of Nature", estabelecida pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas - ONU.

O PLO nº 7/2018 propõe alteração do Art. 180 da Lei Orgânica do Município, de:

"Art. 180 O Município, em cooperação com o Estado e a União, promoverá a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente."

Para:

"Art. 180 O Município, em cooperação com o Estado e a União, promoverá a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente, e deverá atuar no sentido de assegurar a todos os membros da comunidade natural, humanos e não humanos, do Município de São Paulo, o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado e à manutenção dos processos ecossistêmicos necessários à qualidade da vida, garantindo-se o direito da natureza de existir, prosperar e evoluir.

Parágrafo único. Para assegurar efetividade desse direito, o Município deverá promover a ampliação de suas políticas públicas nas áreas de meio ambiente, saúde, educação e economia, a fim de proporcionar condições ao estabelecimento de uma vida em harmonia com a Natureza."
(NR)



28/03/19 - 855067-1
 Aparecido Ferreira
 1-Vivo

Folha de Informação nº 1-Vivo

Do SEI 6010.2019/0000493-4

em 28 / 03 / 2019

Folha nº 18 do Pro
 Nº 04-7 de 20
 Aparecido Ferreira
 075-SGP.12

Destaque-se que o Art. 181 da Capítulo V da LOM, referente ao Meio Ambiente trata da atuação do Município quanto aos aspectos ambientais a fim de garantir a preservação ambiental.

"O Município, mediante lei, organizará, assegurada a participação da sociedade, sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para coordenar, fiscalizar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, no que respeita a:

I - formulação de política municipal de proteção ao meio ambiente;

II - planejamento e zoneamento ambientais;

III - estabelecimento de normas, critérios e padrões para a administração da qualidade ambiental;

IV - conscientização e educação ambiental e divulgação obrigatória de todas as informações disponíveis sobre o controle do meio ambiente;

V - definição, implantação e controle de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a sua alteração e/ou supressão permitidos somente através de lei específica.

Parágrafo único - O Executivo deverá apresentar e prestar contas anualmente à Câmara Municipal de São Paulo e à população projeto contendo metas sobre a preservação, defesa, recuperação, conservação e melhoria do meio ambiente. (Incluído pela Emenda nº 13/1992)"

Estabelece ainda, nesse mesmo Capítulo V da LOM, em seus artigos posteriores, que o Município atue no controle e fiscalização de atividades que possam comprometer a qualidade de vida e do meio ambiente.

Citando Castro (2006), afirmam Cardoso & Corralo (s/d)¹:

"A Lei Orgânica, cujo processo de elaboração e alteração possui a participação do Prefeito somente quando este apresenta uma proposta de emenda, não pode adentrar nas matérias que requerem a conformação de vontade da Câmara Municipal e do Poder Executivo. Deve haver a compreensão da existência de um plexo de matérias reservadas ao campo da lei ordinária ou complementar, a Lei Orgânica não pode adentrar em minúcias, a caber, no máximo, disposições gerais."

¹ CARDOSO, Bruna Lacerda & CORRALO, Giovani. *A lei orgânica e a administração municipal (s/d)* in www.publicadireito.com.br Acesso em 27.mar.2019



28/03/19 - 8550671
Folha de Informação nº 2.

fls. 26

Do SEI 6010.2019/0000493-4

em 28 / 03 / 2019

Folha nº	2	do Prog.
Nº	0427	de 20
Aparecido Ferreira		
que reiterou a		

Ressalte-se que foram sancionados diplomas legais que reiteram a responsabilidade municipal como a Lei Nº 16.050/2014, Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, que trata especialmente Política Ambiental (arts. 193 a 195)².

Acrescente-se ainda a Lei nº 15.967/2014 sobre a Política Municipal de Educação Ambiental, a Lei nº 14.933/2009 que institui a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo, a Lei nº 14.803/2008 sobre o Plano Integrado dos Resíduos Sólidos da Construção Civil e Resíduos Volumosos e seus componentes, como também o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS, importante instrumento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, definida pela lei federal nº 12.305/2010, dentre a legislação pertinente.

Nestas circunstâncias, consideramos desnecessária a inserção das propostas ao art. 180 das definições à atuação do Município quanto à preservação da qualidade ambiental conforme apresentada pelo PLO nº 7/18, pois o detalhamento é atendido na própria Lei Orgânica, pelo Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, Lei Nº 16.050/2014 e complementada pelas leis ordinárias, políticas e planos para a conservação e preservação do Meio ambiente.

São Paulo, 28 de março de 2019


Tokiko Akamine

Analista de Desenvolvimento Territorial
Divisão de Estudos Ambientais e Desenvolvimento Territorial
Coordenação de Planejamento Ambiental
SVMA/CPA/DEAPT

² Outros artigos do PDE referentes à preservação e conservação ambientais: Macroárea de Preservação de Ecossistemas Naturais (art. 21), Rede Hídrica Ambiental (arts. 24, 25), Zona Especial de Proteção Ambiental - ZEPAM (arts. 69 a 73), Zona Especial de Preservação - ZEP (art. 74), Instrumentos de Gestão Ambiental (arts. 150 a 163), Polo de Desenvolvimento Econômico Rural Sustentável (arts. 189 a 192), Sistema De Saneamento Ambiental (arts. 199 a 224) e Sistema de Áreas Protegidas Áreas Verdes e Espaços Livres (arts. 265 a 290).



Folha nº <u>20</u> do Prog
Nº <u>04-2</u> de 20 <u>18</u>
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Divisão de Estudos Ambientais e Planejamento Territorial

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Encaminhamento SVMA/CPA/DEAPT Nº 015873125

São Paulo, 28 de março de 2019

DEAPT

Sra. Diretora,

Em atenção ao solicitado no Encaminhamento SVMA/CPA/DEAPT 015581243 segue a nossa manifestação por meio da INF_TECNICA_0255_DEAPT_2019 015873048.

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Tokiko Akamine, Especialista em Desenvolvimento Urbano**, em 28/03/2019, às 17:11, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

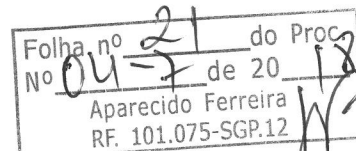


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015873125** e o código CRC **5D32A71A**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0000493-4

SEI nº 015873125

Materia PLO 7/2018. Documento digitalizado e autenticado por HUGO ZANONI HARBS. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pld=186403>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Divisão de Estudos Ambientais e Planejamento Territorial

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Encaminhamento SVMA/CPA/DEAPT Nº 015873709

São Paulo, 28 de março de 2019

CPA

Sra. Diretora,

Em atenção ao solicitado no Encaminhamento SVMA/CPA 015546349 segue a manifestação Divisão Técnica de Estudos Ambientais e Planejamento Territorial - DEAPT, por meio da INF_TECNICA_0255_DEAPT_2019 015873048, que acolhemos.

Reiteramos o entendimento contrário a alteração do Art. 180 da Lei Orgânica do Município proposta pelo PLO nº 007/2018.

Att



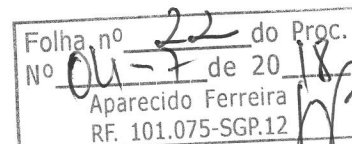
Documento assinado eletronicamente por **Hélia Maria Santa Bárbara Pereira, Diretor de Divisão Técnica**, em 28/03/2019, às 17:25, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015873709** e o código CRC **AFCE5A82**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0000493-4

SEI nº 015873709



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Coordenação de Planejamento Ambiental

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Encaminhamento SVMA/CPA Nº 015876316

São Paulo, 28 de março de 2019

SVMA/AJ

Sr Procurador Chefe

Em atenção ao solicitado no Encaminhamento SVMA/AJ 015499055, segue a manifestação de CPA na Informação Técnica 0255 DEAPT 2019 (015873048) e os respectivos encaminhamentos que acolhemos.

Att



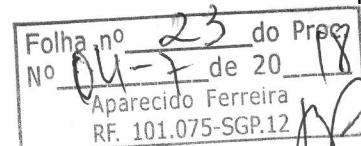
Documento assinado eletronicamente por **Roselia Mikie Ikeda, Diretor (a)**, em 28/03/2019, às 18:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015876316** e o código CRC **46902CFA**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0000493-4

SEI nº 015876316



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 015911707

São Paulo, 29 de março de 2019

CASA CIVIL/ATL II

Sra. Assessora,

Em atendimento ao solicitado por V.S.^a, encaminhamos o presente com a manifestação de CPA(antigo DEPLAN), sob o SEI 015873048.

RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA

CHEFE DE GABINETE

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE



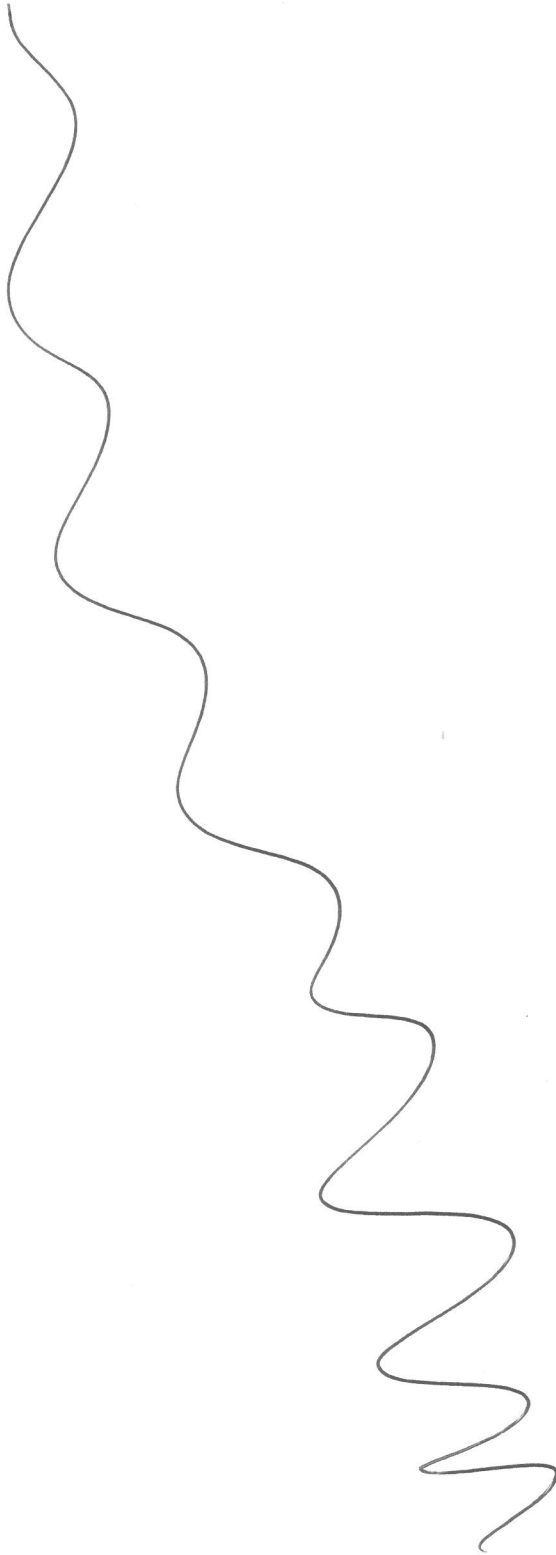
Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel Pinto Ravena, Chefe de Gabinete**, em 01/04/2019, às 18:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015911707** e o código CRC **B92D31DC**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0000493-4

SEI nº 015911707



Segue V juntado V, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado V sob folha(s)
nº 24 Em 22.05.19
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 24 do Proc.
04-7 de 20 18
Aparecido Ferreira
PE 101.075-SGP.12

735/2019

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 7/2018**

Trata-se do **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 7/2018**, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, que trata de *Emenda à Lei Orgânica do Município para alterar o art. 180 em consonância com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e a plataforma "Harmony of Nature", estabelecida pela Assembleia Geral da ONU*.

De acordo com a justificativa apresentada, a propositura visa propiciar que "o texto magno do Município fortaleça as políticas ambientais em nível local, com vistas a contribuir a partir de sua autonomia constitucional com o planejamento para a conquista da sustentabilidade no País".

A plataforma em questão foi criada a partir da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 2009, diante da necessidade de se promover um cenário de harmonia com a natureza, visando alcançar um balanço equilibrado entre as necessidades econômica, social e ambiental das gerações presentes e futuras.

No momento atual, em que a flexibilização da legislação ambiental surge como discurso para, supostamente, alavancar a retomada do crescimento econômico, a defesa do meio ambiente torna-se absolutamente fundamental.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se **pela legalidade** da propositura, por meio do Parecer 232/2018, com aprovação de substitutivo para adequar o texto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Diante do exposto e do caráter relevante da medida proposta, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** ao Projeto de Lei, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 22/05/2019.

Dalton Silvano x
Presidente

Arselino Tatto

José Police Neto x

Camilo Cristóforo
Relator

Souza Santos x

Fábio Riva x

Toninho Paiva

REL. 968/2019